



LEI MUNICIPAL Nº 631-B,

DE 02/09/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar áreas Públicas para construção de unidades habitacionais de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de venda, a área pública municipal no total de 24.200 m² (vinte e quatro mil, duzentos metros quadrados) situada no perímetro urbano, sendo: 200 metros as margens da GO 444, nas proximidades do Residencial Termo Novo, confrontando com o Sr. Homério Gabriel da Silva, saída para a cidade de Ivollândia/GO; 121 metros à direita para dentro da própria Fazenda Santo Antônio e continuando voltando à direita 200 metros com a própria propriedade e finalizando 121 metros voltando para a GO 444, adquirida por desapropriação amigável de Manoel Quirino dos Santos constante de Certidão lavrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade, para fins de produção de unidades habitacionais de interesse social, a serem edificadas através de parcerias entre a União e o Estado de Goiás.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior deverá ser observado os valores limites dos subsídios disponibilizados para a aquisição de terrenos, estabelecidos na Instrução Normativa nº. 35, de 23 de Outubro de 2012, do Ministério das Cidades, e pelas demais normativas que tratam do assunto, expedidas pelo conselho curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS.

Art. 3º - O valor proveniente da alienação dos terrenos constantes do Anexo único desta Lei, deverão ser integralmente aplicados na construção das unidades habitacionais descritas no Art. 1º acima mencionado.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ajustes com a União e o Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, com vistas ao cumprimento do contido na presente lei.

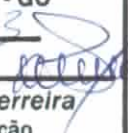


Art. 5º - Fica ainda declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social, a área de terra constante no Anexo único desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ, em 02 de Setembro de 2013.

NILSON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS. QUE PUBLIQUEI UMA VIA DESTE. NO PLACARD DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOIPORÁ - GO EM <u>02 / 09 / 2013</u>  Sebastião da Costa Ferreira Sec. Mun. Administração
--